



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Educação de Caririáçu/CE.

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE.

### **INTRODUÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, constituindo documento integrante da fase de planejamento da contratação pública.

Este estudo tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, bem como a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Caririáçu/CE, consistente na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE.

A elaboração deste ETP visa subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública, proporcionando a análise dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e ambientais relacionados à contratação pretendida, bem como evidenciando os benefícios esperados para a coletividade e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

A implantação da Creche Pré-Escola Tipo II representa importante investimento na ampliação da infraestrutura educacional municipal, contribuindo para o aumento da oferta de vagas na educação infantil, a melhoria da qualidade do ensino e o atendimento das demandas sociais decorrentes do crescimento populacional e da necessidade de expansão da rede pública de ensino.

Dessa forma, o presente estudo apresenta os elementos necessários para fundamentar a contratação, contemplando a caracterização da necessidade administrativa, os requisitos da solução, as estimativas de quantitativos e custos, a análise de mercado, a avaliação dos riscos envolvidos e a demonstração da viabilidade da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.



**1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):**

Considerando que a presente contratação se justifica pela necessidade de ampliação e fortalecimento da rede pública municipal de educação infantil, mediante a construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, a ser implantada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE.

Considerando que a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica e representa um direito fundamental das crianças, assegurado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pelo Plano Nacional de Educação. Nesse contexto, cabe ao Município promover ações que garantam o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral das crianças em ambientes adequados, seguros e dotados da infraestrutura necessária ao processo de ensino e aprendizagem.

O crescimento populacional e a crescente demanda por vagas na educação infantil têm gerado a necessidade de expansão da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, especialmente em regiões que apresentam maior concentração populacional e déficit de equipamentos públicos educacionais. A implantação da unidade escolar no Bairro Chapada do Parque visa suprir essa demanda, reduzindo a fila de espera por vagas em creches e pré-escolas e proporcionando melhores condições para o atendimento das famílias da localidade e áreas adjacentes.

A construção da Creche Pré-Escola Tipo II seguirá o padrão arquitetônico desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contemplando espaços adequados para atividades pedagógicas, recreativas, administrativas e de apoio, observando critérios de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, sustentabilidade e funcionalidade. A adoção de projeto padronizado contribui para a otimização dos recursos públicos, assegura a conformidade com as normas técnicas vigentes e proporciona maior eficiência na execução da obra.

Além dos benefícios educacionais, a implantação da creche contribuirá para o desenvolvimento social do Município, possibilitando que pais e responsáveis tenham melhores condições de inserção e permanência no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que assegura às crianças um ambiente propício ao desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se necessária e plenamente justificada, por representar investimento estratégico na infraestrutura educacional municipal, promovendo a ampliação da oferta de vagas, a melhoria da qualidade do ensino infantil e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.



## **2 – ALINHAMENTO COM PCA (Art. 12, inciso VII da Lei nº14.133/2021):**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, encontrando-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, bem como aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), visando à ampliação da infraestrutura educacional e ao fortalecimento da política pública de educação infantil.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):**

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, visando garantir a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e a plena funcionalidade da edificação.

### **3.1 Requisitos Técnicos**

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da obra, comprovada na forma da legislação vigente e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, normas de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio, bem como demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A contratada deverá manter responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, apresentando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução dos serviços.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação quando exigida pelas normas técnicas e atender integralmente às especificações constantes nos projetos e documentos técnicos que compõem a contratação.

### **3.2 Requisitos Operacionais**

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela administração da obra, cumprimento dos prazos contratuais e observância das condições de segurança do trabalho.



Deverá ser mantido no local da obra profissional responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades executadas, garantindo a correta execução dos serviços e a observância das especificações técnicas estabelecidas.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e planejada, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se os padrões de qualidade exigidos para obras públicas de edificações educacionais.

### **3.3 Requisitos de Segurança**

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, segurança em instalações elétricas, trabalho em altura, movimentação de cargas e utilização de máquinas e equipamentos.

Será obrigatória a disponibilização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades, cabendo à contratada a responsabilidade pela fiscalização de seu uso.

### **3.4 Requisitos de Sustentabilidade**

A execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas da construção civil. A contratada deverá promover o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores.

Deverão ser adotadas medidas para utilização racional de água, energia elétrica e materiais de construção, bem como ações destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

### **3.5 Requisitos de Garantia**

A contratada será responsável pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, observando os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, especialmente no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das garantias específicas exigidas contratualmente.

A obra somente será recebida definitivamente após a constatação do pleno atendimento das especificações técnicas, do adequado funcionamento de todos os sistemas instalados e da inexistência de pendências construtivas que comprometam sua utilização.



#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):**

A definição dos quantitativos necessários para a presente contratação foi realizada com base nos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias elaboradas para a construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE.

Os quantitativos contemplam todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à completa execução da obra, considerando as características técnicas do empreendimento e as exigências estabelecidas pelos projetos e normas aplicáveis.

A edificação possui área construída aproximada de 786,07 m<sup>2</sup>, sendo composta por ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio, dimensionados de acordo com o padrão arquitetônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Foram considerados, dentre outros, os quantitativos relativos aos seguintes grupos de serviços:

- Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- Movimentação de terra e preparação do terreno;
- Fundações e infraestrutura;
- Estruturas de concreto armado;
- Estrutura metálica e cobertura;
- Alvenarias e divisórias;
- Esquadrias metálicas, de alumínio, madeira e vidro;
- Impermeabilizações;
- Revestimentos internos e externos;
- Pisos, pavimentações e calçadas;
- Instalações elétricas e de iluminação;
- Instalações hidrossanitárias;
- Sistema de prevenção e combate a incêndio;
- Urbanização, acessibilidade e paisagismo;
- Limpeza final e entrega da obra.

Os quantitativos detalhados de cada serviço encontram-se devidamente especificados nas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico, os quais serviram de fundamento para a estimativa dos custos da contratação e para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A metodologia utilizada para o levantamento dos quantitativos observou critérios técnicos de engenharia, buscando assegurar precisão, compatibilidade entre os projetos e adequada previsão dos recursos necessários à execução integral do



empreendimento, minimizando riscos de insuficiência ou excesso de quantitativos durante a fase de execução contratual.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):**

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública relacionada à ampliação da infraestrutura educacional do Município de Caririáçu/CE, mediante a construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE.

Durante a análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

### **a) Execução Direta pela Administração Municipal**

A execução direta da obra pelo Município foi analisada como possível alternativa. Entretanto, verificou-se que a Administração não dispõe de estrutura operacional, corpo técnico especializado, equipamentos, maquinários e recursos humanos suficientes para executar integralmente uma obra de engenharia com a complexidade e porte exigidos para a implantação da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE.

Além disso, a execução direta demandaria investimentos adicionais na aquisição ou locação de equipamentos, contratação de mão de obra especializada e estruturação de equipes técnicas permanentes, o que tornaria a solução menos eficiente e economicamente desvantajosa.

### **b) Contratação por Administração de Obra**

Foi avaliada a possibilidade de execução por meio do regime de administração de obra, no qual a Administração assume diretamente a aquisição de materiais, contratação de mão de obra e gerenciamento dos serviços.

Contudo, essa alternativa apresenta elevado grau de complexidade administrativa, maior exposição a riscos relacionados ao controle de materiais, gerenciamento de equipes, fiscalização contínua e possíveis atrasos na execução, além de demandar estrutura técnica permanente para acompanhamento integral da obra.

Dessa forma, concluiu-se que esta modalidade não representa a solução mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

### **c) Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra**

A contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela execução dos serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao empreendimento.



Essa solução permite maior eficiência operacional, melhor gerenciamento dos riscos da execução, garantia de responsabilidade técnica especializada, cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelo FNDE e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

Além disso, trata-se da solução amplamente adotada pelos entes públicos para execução de obras de engenharia, proporcionando maior segurança jurídica, previsibilidade de custos e melhor controle dos resultados pretendidos.

### **Conclusão do Levantamento de Mercado**

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, por assegurar a execução do empreendimento dentro dos padrões técnicos exigidos, com maior controle dos prazos, qualidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução integral da obra, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o Projeto Básico.

### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, composições de custos unitários e planilhas orçamentárias desenvolvidas para a construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE.

Para a composição dos custos foram utilizadas referências oficiais de preços de obras e serviços de engenharia, especialmente as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, bem como composições próprias para os serviços não contemplados nas tabelas referenciais, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, dos normativos do Tribunal de Contas da União – TCU e demais legislações aplicáveis.

A estimativa contempla todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, administração local, mobilização e desmobilização, benefícios e despesas indiretas – BDI, além dos demais custos indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.



O orçamento foi estruturado de forma analítica, contemplando todos os serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, tais como:

- Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- Movimentação de terra;
- Fundações e infraestrutura;
- Estruturas de concreto armado;
- Estrutura metálica e cobertura;
- Alvenarias e divisórias;
- Esquadrias;
- Impermeabilizações;
- Revestimentos;
- Pisos e pavimentações;
- Instalações elétricas;
- Instalações hidrossanitárias;
- Sistema de prevenção e combate a incêndio;
- Urbanização, acessibilidade e paisagismo;
- Limpeza final da obra e entrega do empreendimento.

Conforme orçamento elaborado pela equipe técnica responsável, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 3.274.433,70 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

Registra-se que os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE encontram-se disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, podendo ser consultados por meio do seguinte endereço eletrônico:

**[Creche Pré-Escola – Tipo 2 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pro infancia/projetos-arquiteticos-para-construcao/projeto-tipo-2)**

**<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pro infancia/projetos-arquiteticos-para-construcao/projeto-tipo-2>**

Dessa forma, a estimativa de preços apresenta-se compatível com os valores praticados no mercado da construção civil e adequada às características técnicas do empreendimento, servindo de parâmetro para a definição do valor estimado da contratação e para a realização do procedimento licitatório.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g"):**

A medição dos serviços executados será realizada de forma periódica, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da obra.



As medições serão elaboradas pela contratada e submetidas à análise e aprovação da equipe técnica responsável pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente concluídos, executados em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e devidamente atestados pela fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com as medições aprovadas, mediante apresentação da documentação exigida contratualmente, incluindo nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais quando exigíveis e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, observando-se os prazos estabelecidos no contrato e a disponibilidade financeira da Administração.

Eventuais glosas poderão ser realizadas pela fiscalização quando constatadas divergências entre os quantitativos medidos e os efetivamente executados, bem como em situações de não conformidade dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas.

A última medição somente será liberada após a conclusão integral da obra, emissão do Termo de Recebimento Provisório, apresentação da documentação técnica exigida e cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

## **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE, visando ampliar a capacidade de atendimento da educação infantil da rede pública municipal e proporcionar infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A contratação compreenderá a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, gerenciamento técnico e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o Projeto Básico.



A solução contempla a construção de edificação padronizada do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com área construída aproximada de 786,07 m<sup>2</sup>, abrangendo ambientes destinados às atividades pedagógicas, administrativas, recreativas e de apoio, observando os requisitos de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, funcionalidade e sustentabilidade.

Dentre os serviços previstos destacam-se:

- Serviços preliminares e instalação do canteiro de obras;
- Movimentação de terra e preparação do terreno;
- Execução das fundações e infraestrutura;
- Estruturas de concreto armado;
- Estrutura metálica e cobertura;
- Alvenarias e divisórias;
- Impermeabilizações;
- Revestimentos internos e externos;
- Pisos e pavimentações;
- Instalação de esquadrias;
- Instalações elétricas, telefônicas e de lógica;
- Instalações hidrossanitárias e drenagem;
- Sistema de prevenção e combate a incêndio;
- Urbanização, acessibilidade e paisagismo;
- Limpeza final e entrega da obra em condições de funcionamento.

A adoção do projeto padrão Tipo II do FNDE assegura a observância dos parâmetros técnicos estabelecidos para unidades de educação infantil, proporcionando ambientes adequados ao desenvolvimento integral das crianças, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e padronização da infraestrutura educacional.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, garantindo a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, a melhoria da infraestrutura educacional municipal e o fortalecimento das políticas públicas de educação no Município de Caririaçu/CE.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):**

Após análise das características técnicas do objeto, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

A construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE constitui empreendimento único e integrado, composto por diversos serviços de engenharia interdependentes, cujas etapas executivas possuem estreita relação técnica e operacional. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a compatibilização



dos serviços, dificultar a coordenação das atividades, aumentar os riscos de atrasos na execução e gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

Além disso, a contratação de uma única empresa especializada proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica os procedimentos de fiscalização, favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro e assegura a uniformidade dos padrões de qualidade exigidos para a execução da obra.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também poderia resultar em aumento dos custos administrativos e operacionais, em razão da necessidade de gerenciamento simultâneo de diversos contratos, bem como da possível perda de ganhos de escala na aquisição de materiais, mobilização de equipamentos e organização da mão de obra.

Cumprir destacar que a vedação ao parcelamento, neste caso, não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente executado por empresas do ramo da construção civil com capacidade técnica e operacional compatível com o porte da obra.

Dessa forma, considerando a natureza do empreendimento, a interdependência dos serviços, a necessidade de responsabilidade técnica integrada e a busca pela maior eficiência na execução contratual, conclui-se pela realização da contratação em lote único, sem parcelamento do objeto.

### **10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):**

A presente contratação tem como objetivo principal ampliar e fortalecer a infraestrutura da rede municipal de educação infantil por meio da construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados à população do Município de Caririáçu/CE.

Com a execução da obra, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da oferta de vagas na educação infantil da rede pública municipal;
- Redução da demanda reprimida por matrículas em creches e pré-escolas;
- Atendimento às metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelos instrumentos de planejamento educacional do Município;
- Disponibilização de ambiente adequado, seguro, acessível e funcional para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- Promoção do desenvolvimento integral das crianças em espaços planejados conforme os padrões estabelecidos pelo FNDE;
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação mediante disponibilização de infraestrutura apropriada;
- Fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- Ampliação do acesso à educação infantil para famílias residentes no Bairro Chapada do Parque e localidades adjacentes;



- Contribuição para a inclusão social e para a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Melhoria dos indicadores educacionais do Município;
- Otimização da utilização dos recursos públicos por meio da implantação de equipamento educacional moderno, seguro e adequado às necessidades da população.

Espera-se, ainda, que a implantação da unidade educacional contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município, permitindo que pais e responsáveis tenham melhores condições de inserção e permanência no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que assegura às crianças acesso a um ambiente educacional estruturado e adequado ao seu desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico.

Dessa forma, a contratação permitirá o atendimento do interesse público de forma eficiente, promovendo a expansão da rede municipal de ensino e garantindo melhores condições para a prestação dos serviços públicos de educação infantil.

#### **11 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):**

Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente obra, uma vez que o empreendimento contempla todos os elementos necessários à construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

Entretanto, após a conclusão da obra, poderão ser necessárias futuras contratações destinadas à aquisição de mobiliário escolar, equipamentos pedagógicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, materiais permanentes, brinquedos educativos e demais itens necessários ao pleno funcionamento da unidade educacional.

Tais contratações possuem natureza complementar e serão planejadas oportunamente pela Administração Municipal, não interferindo na viabilidade técnica, operacional ou financeira da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a execução da obra não depende da formalização prévia de outras contratações para sua realização, inexistindo interdependência que possa comprometer a consecução do objeto ora pretendido.

#### **12 – ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS (Art. 18, § X da Lei nº 14.133/2021):**

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação e a execução da obra, possibilitando a adoção de



medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação dos impactos sobre prazo, custo, qualidade e desempenho do empreendimento.

### MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
Inconsistências nos projetos	Existência de falhas, omissões ou incompatibilidades entre os projetos e documentos técnicos que possam gerar retrabalho ou alterações durante a execução da obra.	Baixa	Alto	Realizar análise e compatibilização prévia dos projetos, revisão técnica pela equipe de engenharia e validação dos documentos antes da licitação.
Subestimativa de quantitativos e custos	Divergências entre os quantitativos previstos e os efetivamente necessários para execução da obra.	Baixa	Alto	Elaborar orçamento detalhado com base nos projetos executivos, utilizar referências oficiais atualizadas e promover revisão técnica das planilhas orçamentárias.
Baixa competitividade da licitação	Participação reduzida de licitantes, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.	Média	Médio	Ampliar a divulgação do certame, estabelecer exigências compatíveis com o objeto e garantir ampla publicidade ao procedimento licitatório.
Atraso na formalização contratual	Ocorrência de recursos, impugnações ou pendências administrativas que retardem o início da execução da obra.	Baixa	Médio	Planejar adequadamente as etapas do processo licitatório e acompanhar rigorosamente os prazos administrativos.
Atraso na execução da obra	Descumprimento do cronograma físico-financeiro pela contratada,	Média	Alto	Fiscalizar continuamente a execução, monitorar o cronograma, realizar



<b>Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Estratégias de Mitigação</b>
	comprometendo a entrega do empreendimento.			reuniões periódicas de acompanhamento e aplicar sanções quando cabíveis.
Insuficiência de mão de obra especializada	Disponibilização inadequada de profissionais qualificados para execução dos serviços.	Média	Médio	Exigir comprovação de capacidade técnica da empresa e acompanhamento permanente do quadro técnico mobilizado para a obra.
Utilização de materiais fora das especificações	Emprego de materiais com qualidade inferior ou em desacordo com os projetos e especificações técnicas.	Média	Alto	Realizar inspeções periódicas, exigir certificados de qualidade e promover controle tecnológico dos materiais empregados.
Condições climáticas desfavoráveis	Chuvas intensas ou eventos climáticos que possam interferir no andamento da obra.	Média	Médio	Planejar adequadamente as etapas construtivas, prever margem de contingência no cronograma e reprogramar atividades quando necessário.
Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores durante a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir cumprimento das Normas Regulamentadoras, utilização de EPIs e EPCs, treinamentos e fiscalização das condições de segurança do trabalho.
Descumprimento contratual pela empresa executora	Falhas na execução dos serviços ou abandono da obra pela contratada.	Baixa	Alto	Fiscalização permanente, aplicação das penalidades previstas contratualmente e



PREFEITURA DE

**Caririáçu**

Por nossa terra, por nossa gente.

<b>Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Estratégias de Mitigação</b>
				exigência das garantias cabíveis.
Gestão inadequada dos resíduos da construção civil	Destinação incorreta dos resíduos gerados durante a execução da obra, causando impactos ambientais.	Média	Médio	Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental.
Necessidade de alterações contratuais	Surgimento de situações supervenientes que demandem adequações quantitativas ou qualitativas do contrato.	Média	Médio	Realizar planejamento detalhado da contratação, compatibilização dos projetos e observância dos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.
Aumento significativo dos custos dos insumos	Oscilações de mercado que possam impactar os custos dos materiais e serviços durante a execução da obra.	Média	Médio	Utilizar orçamento atualizado, prever mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro e monitorar continuamente os preços de mercado.
Falhas na fiscalização da obra	Insuficiência de acompanhamento técnico capaz de identificar desvios de qualidade ou prazo.	Baixa	Alto	Designar equipe técnica qualificada para fiscalização, realizar inspeções periódicas e emitir relatórios de acompanhamento da execução contratual.
Interrupção do fluxo financeiro	Atrasos na liberação dos recursos necessários à execução do empreendimento.	Baixa	Alto	Planejamento financeiro prévio, reserva orçamentária suficiente e acompanhamento da execução financeira do contrato.



## Análise Conclusiva dos Riscos

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza e complexidade de obras públicas de engenharia e podem ser adequadamente mitigados por meio de planejamento técnico adequado, fiscalização eficiente, observância das normas técnicas e acompanhamento permanente da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que os riscos envolvidos na contratação são gerenciáveis e não comprometem a viabilidade da execução da obra de construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE.

### **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):**

A execução das obras de construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE poderá ocasionar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades da construção civil. Tais impactos estão relacionados principalmente à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, consumo de recursos naturais e eventual interferência no entorno da obra.

Considerando a natureza do empreendimento e a necessidade de observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras destinadas a reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

### **Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Descrição</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>
Geração de resíduos da construção civil	Produção de entulhos, sobras de materiais, embalagens e resíduos provenientes das atividades construtivas.	Implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), segregação dos resíduos, reaproveitamento quando possível e destinação final ambientalmente adequada.
Emissão de poeira e material particulado	Movimentação de terra, transporte de materiais e execução de serviços que gerem dispersão de partículas no ar.	Umidificação periódica das áreas de trabalho, cobertura de cargas transportadas e controle das atividades geradoras de poeira.
Emissão de ruídos	Utilização de máquinas, equipamentos e	Manutenção preventiva dos equipamentos, observância dos



	ferramentas durante a execução dos serviços.	horários adequados de trabalho e adoção de boas práticas operacionais.
Consumo de água	Utilização de água nas atividades construtivas e de apoio à obra.	Utilização racional dos recursos hídricos, monitoramento do consumo e prevenção de desperdícios.
Consumo de energia elétrica	Utilização de equipamentos elétricos e instalações provisórias do canteiro de obras.	Adoção de equipamentos eficientes e práticas voltadas à redução do consumo energético.
Movimentação e compactação do solo	Intervenções necessárias para implantação das fundações e infraestrutura da edificação.	Execução conforme projeto executivo, controle das escavações e recuperação das áreas afetadas quando necessário.
Possíveis contaminações por resíduos ou produtos químicos	Armazenamento inadequado de combustíveis, tintas, solventes ou outros materiais utilizados na obra.	Armazenamento adequado dos produtos, utilização de recipientes apropriados e adoção de procedimentos de controle ambiental.

### **Conclusão**

Considerando a natureza da obra e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis, temporários e de baixa relevância, não representando impedimento para a execução do empreendimento.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como as normas técnicas e boas práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública, visando minimizar os impactos ambientais e assegurar a execução responsável da obra.

### **14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):**

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro, orçamentário e ambiental.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada pela crescente demanda por vagas na educação infantil, pela necessidade de ampliação da infraestrutura da rede municipal de ensino e pelo compromisso da Administração Pública com a garantia do acesso à educação de qualidade, conforme previsto na



Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas demais normas aplicáveis.

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, foi identificada como a alternativa mais adequada e vantajosa, considerando a complexidade técnica do empreendimento, a necessidade de responsabilidade técnica especializada, a eficiência na gestão contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Os estudos realizados demonstraram a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento do Município, a existência de solução disponível no mercado, a adequação dos quantitativos estimados, a razoabilidade dos custos previstos, a possibilidade de mitigação dos riscos identificados e a inexistência de impedimentos ambientais que inviabilizem a execução do empreendimento.

Além disso, os benefícios esperados com a implantação da Creche Pré-Escola Tipo II incluem a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, a melhoria da qualidade da infraestrutura educacional, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e a promoção do desenvolvimento social da população beneficiada.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

## **15 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante demonstração da execução anterior de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto a ser contratado.

A presente contratação tem por objeto a execução das obras de construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, empreendimento que contempla serviços especializados de engenharia e sistemas construtivos cuja adequada execução é indispensável para garantir a segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho da edificação ao longo de sua vida útil.

Após análise técnica dos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica os serviços que apresentam elevado grau de complexidade executiva, significativa representatividade financeira e impacto direto na qualidade e no desempenho final da obra, conforme descrito a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA RELEVÂNCIA
7.1	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIHIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	M <sup>2</sup>	SERVIÇO DE ELEVADA RELEVÂNCIA TÉCNICA POR COMPOR O SISTEMA DE COBERTURA DA EDIFICAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES, ESTANQUEIDADE, CONFORTO TÉRMICO E DURABILIDADE DA ESTRUTURA. SUA EXECUÇÃO INADEQUADA PODE COMPROMETER DIRETAMENTE O DESEMPENHO, A SEGURANÇA E A VIDA ÚTIL DA EDIFICAÇÃO.
6.6.3	FECHAMENTO EM CHAPA METÁLICA PERFURADA, INCLUSO PINTURA, CONFORME PROJETO	M <sup>2</sup>	ELEMENTO ARQUITETÔNICO E FUNCIONAL DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O EMPREENDIMENTO, CONTRIBUINDO PARA VENTILAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE DE ACESSO, ESTÉTICA E PROTEÇÃO DOS AMBIENTES. EXIGE TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E ACABAMENTO, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA TÉCNICA.
5.2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M <sup>2</sup>	SERVIÇO ESSENCIAL PARA A COMPARTIMENTAÇÃO DOS AMBIENTES, VEDAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, ISOLAMENTO ACÚSTICO E CONFORTO INTERNO. REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DA OBRA E INFLUENCIA DIRETAMENTE A QUALIDADE DOS ACABAMENTOS, INSTALAÇÕES E DESEMPENHO GERAL DA CONSTRUÇÃO.
4.6.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE	KG	TRATA-SE DE ELEMENTO ESTRUTURAL FUNDAMENTAL PARA SUSTENTAÇÃO DA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO. SUA EXECUÇÃO DEMANDA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA,



	COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS E RIGOROSO CONTROLE TÉCNICO, SENDO INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR ESTABILIDADE, SEGURANÇA ESTRUTURAL E DURABILIDADE DA OBRA.
<b>3.1.2+3.2.3+3.3.4+ 3.4.3+3.5.2+4.1.1+ 4.2.1+4.4.1+ 4.5.1</b>	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS	M <sup>2</sup>	SERVIÇO DIRETAMENTE RELACIONADO À EXECUÇÃO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, INFLUENCIANDO A GEOMETRIA, RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E QUALIDADE FINAL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS. SUA CORRETA EXECUÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA DA OBRA.
<b>4.7.1.4</b>	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M <sup>3</sup>	SERVIÇO RELEVANTE PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE, CIRCULAÇÃO SEGURA DOS USUÁRIOS E DURABILIDADE DAS ÁREAS EXTERNAS DA UNIDADE ESCOLAR. POSSUI IMPACTO DIRETO NA FUNCIONALIDADE DO EMPREENHIMENTO E NO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA.
<b>9.1.2</b>	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M <sup>2</sup> , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M <sup>2</sup>	SERVIÇO DE GRANDE RELEVÂNCIA POR CONSTITUIR ETAPA FUNDAMENTAL PARA O ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO, PROPORCIONANDO REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES, PROTEÇÃO DAS ALVENARIAS, DURABILIDADE DOS REVESTIMENTOS E QUALIDADE ESTÉTICA DOS AMBIENTES INTERNOS.

A exigência de comprovação da execução anterior dessas parcelas possui caráter estritamente técnico e visa assegurar que a futura contratada detenha experiência compatível com os serviços considerados essenciais para a adequada execução do empreendimento, reduzindo riscos relacionados a falhas construtivas, patologias estruturais, atrasos no cronograma, retrabalhos e prejuízos ao interesse público.



A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser exigida a demonstração da execução prévia de quantitativos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e observância aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU, quando aplicável, comprovando a efetiva execução dos serviços e a vinculação do responsável técnico às atividades executadas.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica encontra-se plenamente justificada, sendo compatível com a complexidade e a relevância do objeto, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de comprovação de capacidade técnica referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

## **16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

A realização do processo licitatório por meio da plataforma eletrônica M2A Tecnologia (<https://compras.m2atecnologia.com.br>) é justificada pelos seguintes critérios estratégicos e normativos:

- **Conformidade Legal:** A escolha atende à Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de sistemas eletrônicos para os processos de contratação pública, a fim de assegurar maior eficiência, economicidade e publicidade aos atos administrativos.
- **Transparência e Controle Social:** A plataforma permite que qualquer interessado acompanhe as etapas do certame em tempo real, ampliando a transparência do processo e viabilizando um controle social mais efetivo.
- **Segurança da Informação:** O sistema proporciona um ambiente digital seguro, dotado de mecanismos de autenticação, registro eletrônico e rastreabilidade de todas as ações, o que garante a integridade e a confiabilidade do procedimento licitatório.
- **Eficiência Operacional:** A ferramenta digital otimiza os fluxos de trabalho, confere maior agilidade à condução da licitação, reduz custos operacionais e minimiza o uso de recursos físicos, como papel e a necessidade de deslocamentos.



- **Ampla Competitividade:** O formato eletrônico possibilita a participação de empresas de diferentes regiões do país, o que aumenta a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Dessa forma, a utilização da plataforma M2A Tecnologia configura-se como medida adequada e estratégica, em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificado e demonstrado o interesse da Administração.

O prazo para execução da obra será de **08 (oito) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, interferências imprevisíveis, alterações qualitativas ou quantitativas do objeto, atrasos decorrentes de atos da Administração ou outras situações que impeçam a regular execução dos serviços sem culpa da contratada.

Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observando-se os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual deverá abranger período suficiente para a execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo da obra, bem como para a conclusão de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes.

## 18. CONCLUSÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE.

As análises realizadas evidenciaram que a contratação é necessária para atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e para a melhoria das



condições de acesso à educação pública de qualidade. Verificou-se, ainda, que a solução proposta está alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da educação básica. Os estudos técnicos demonstraram a existência de solução disponível no mercado, a adequação dos quantitativos estimados, a compatibilidade dos custos previstos com os valores praticados no setor da construção civil, a possibilidade de gerenciamento dos riscos identificados e a viabilidade ambiental da execução do empreendimento.

A contratação permitirá a implantação de uma unidade educacional moderna, acessível, segura e adequada aos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para o desenvolvimento social do Município. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, operacional, financeira e ambientalmente viável, apresentando-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Creche Pré-Escola Tipo II – FNDE, localizada na Rua Projetada, Bairro Chapada do Parque, no Município de Caririáçu/CE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Caririáçu-CE, Em 01 de Junho de 2026.

---

**FRANCISCO REGGES DA SILVA BENTO**

Responsável pela Elaboração do ETP  
CPF: 074.539.803-05  
Matricula N.º 3465

---

**JOÃO BOSCO PEREIRA ARAUJO**

Engenheiro Civil  
Responsável pela Elaboração do ETP  
CREA/PE N.º 16.083 - D